



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

DECRETO Nº 667/2021

“PRORROGA E ADOTA NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS COMPLEMENTARES DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARACÁS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM No. 356 de 11 de março de 2020

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que o Governo do Estado publicou o Decreto nº 19.549 de 18 de março de 2020, declarando a situação emergencial e todo território baiano;

CONSIDERANDO a calamidade pública decretada pelo Município de Maracás e reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia Decreto nº 2455 de 22 de Janeiro de 2021.

CONSIDERANDO a edição de todos os atos normativos, objetivando o enfrentamento da Calamidade Pública de Saúde decorrente do Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20.260 de 02 de março de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20.279 de 05 de março de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20.286, de 07 de março de 2021, e

CONSIDERANDO o previsto no Decreto Municipal nº 527 de 28 de agosto de 2020, e seguintes.

DECRETA:

Art.1º- Fica prorrogada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas,





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

das **20h às 05h, de 11 de março até 01 de abril de 2021**, em todo o território Maracaense.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Ficam excetuados os serviços de *delivery* de alimentos, que poderão ser prestados até as 24h no período estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 4º - **Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30(trinta) minutos de antecedência** do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 5º - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

I- Os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

II- Os serviços *delivery* de farmácia e medicamentos;

III- As atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Art.2º - Fica vedada, em todo o território maracaense, **a venda de bebida alcoólica** em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*) no período **das 18h de 12 de março até as 05h do dia 15 de março de 2021**.

Art. 3º- Ficam suspensos os eventos e atividades, independentes do número de participantes, até 01 de abril de 2021, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

§1º - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, com capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento), respeitado o horário limite de interrupção até as 19:30h.

§2º - O funcionamento das academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas no âmbito do município de Maracás, seguem as regras previstas no Decreto Municipal nº 665 de 08 de março de 2021.

Art. 4º - O funcionamento do comércio no âmbito do município de Maracás/Ba, e a obrigatoriedade de adoção das medidas sanitárias de segurança, entre os dias 12.03.2021 a 01.04.2021 seguirá as regras previstas no Decreto nº 527 de 28 de agosto de 2020 aqui prorrogadas, **observadas as exceções:**

I- As vedações de funcionamento de comércio com validade para todo território baiano, previstas nos Decretos Estaduais nº 20.260 de 02 de março de 2021, Decreto nº 20.279 de 05 de março de 2021, e Decreto nº 20.286, de 07 de março de 2021.

Art.5º- Este Decreto entra em vigor no dia 12 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracás - Bahia, em 12 de março de 2021.


Wilson Venâncio G. de Novaes
Prefeito Municipal